



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Emirella Perpétua Souza Martins
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Antonio Roberto Possas de Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Mário Quita Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Andrea Carolina Melo de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lucas Ribeiro Ductievicz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita	01
Lei Complementar.....	01
Decreto.....	05
Secretarias	07
Procuradoria Geral do Município	07
Superintendência de Contratos e Convênios	07
Secretaria Municipal de Administração	07
Portaria.....	07
Superintendência de Gestão de Pessoas	07
Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos	
Disciplinares	08
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	09
Portaria.....	09
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	13
Procedimento Administrativo	13
Administração Indireta	14
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE	14
Licitação.....	14

Atos da Prefeita

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.441/2025

Institui o Programa de Autorregularização Tributária do Município de Várzea Grande (PROAT-VG) e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Autorregularização Tributária do Município de Várzea Grande (PROAT-VG), com vigência até 30/12/2025, com a finalidade de promover a conformidade tributária por meio da construção contínua e crescente de um ambiente de confiança recíproca entre a Administração Tributária e os contribuintes, através das seguintes diretrizes:

I – incentivar a autorregularização e a conformidade fiscal;

II – reduzir os custos de conformidade para o contribuinte;

III – reduzir a litigiosidade tributária;

IV – aperfeiçoar a comunicação e o relacionamento entre os contribuintes e a Administração Tributária;

V - facilitar o cumprimento das obrigações tributárias;

VI- promover a educação fiscal e a confiança mútua;

VII – incrementar as receitas fiscais possibilitando a reversão dos recursos públicos em melhorias para a população.

Art. 2º O Programa de Autorregularização Tributária do Município de Várzea Grande é pautado nos seguintes princípios:

I – simplificação do sistema tributário municipal;

II – boa-fé e previsibilidade de condutas entre os contribuintes e a Administração Tributária;

III – segurança jurídica pela objetividade e coerência na aplicação da legislação tributária;

IV – publicidade e transparência na divulgação de dados e informações.

Art. 3º Podem aderir ao Programa de Autorregularização Tributária do Município de Várzea Grande os contribuintes com crédito tributário em aberto relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, incluindo aqueles sujeitos ao sistema do contencioso administrativo tributário, previsto na Lei Complementar nº 4.354/2018, ou inscritos em Dívida Ativa, conforme o § 3º, art. 269, da Lei Municipal Complementar nº 1.178/1991 (Código Tributário do Município).

Parágrafo único. O programa não abrange os créditos tributários relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) retido na fonte.

Art. 4º O contribuinte poderá ser notificado ou se apresentar voluntariamente para adesão ao Programa de Autorregularização Tributária do Município de Várzea Grande.

Art. 5º As tratativas com os contribuintes durante o processo de autorregularização serão conduzidas, exclusivamente, por:

I - auditores Fiscais Tributários Municipais e Inspectores de Tributos Municipais, em exercício na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no caso de crédito tributário não inscrito em Dívida Ativa;

II - procuradores em exercício na Procuradoria do Município, no caso de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa.

Art. 6º Além dos benefícios e condições do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Várzea Grande vigente e do Mutirão da Negociação Fiscal vigente, o contribuinte que aderir ao Programa de Autorregularização Tributária do Município de Várzea Grande terá os seguintes benefícios:

I - redução de 95% (noventa e cinco por cento) da multa sancionatória prevista no art. 294, do Código Tributário Municipal, exceto para as hipóteses previstas no inciso III, do art. 294, do Código Tributário Municipal, sendo permitido, em todos os casos, a negociação do crédito tributário devido na forma do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Várzea Grande ou do inciso III deste artigo;

II - redução da 95% (noventa e cinco por cento) da multa pelo descumprimento de obrigação acessória prevista no art. 296, do Código Tributário Municipal, devendo o valor residual ser recolhido em cota única;

III - pagamento parcelado do crédito tributário de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), com desconto de 40% (quarenta por cento), sobre os juros e multas, em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, corrigidas mensalmente pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), exclusivamente na hipótese do valor total da dívida ser superior a 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, sendo necessária a apresentação de garantia equivalente ao valor negociado.

Art. 7º A apresentação da garantia prevista no inciso III, do art. 6º desta Lei poderá ser na forma de fiança bancária, seguro-garantia ou hipoteca de bens imóveis devidamente registrados no Registro de Imóveis.

§ 1º Em qualquer das modalidades, a garantia deve se idônea e suficiente para o pagamento do débito negociado.

§ 2º As garantias observarão as seguintes condições:

I - a pessoa jurídica somente poderá prestar garantia se o contrato social ou estatuto não vedá-lo expressamente;

II - quando a garantia for prestada por mandatário, deverão constar expressamente do instrumento os poderes especiais para esta finalidade.

§ 3º Caberá ao contribuinte arcar com as custas e despesas relacionadas à prestação da garantia.

Art. 8º A fiança bancária, prestada por instituições financeiras devidamente autorizadas a operar no país pelo Banco Central do Brasil, será apresentada mediante Carta de Fiança Bancária.

§ 1º Na apresentação da fiança bancária, o contribuinte deverá entregar certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil referente à instituição financeira garantidora.

§ 2º A Carta de Fiança Bancária deverá conter, expressamente:

I - cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e o interessado, com renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil;

II - prazo indeterminado de duração ou prazo de validade até a liquidação do parcelamento previsto no inciso III, do art. 6º desta Lei, com cláusula de renúncia ao disposto no art. 835 do Código Civil;

III - cláusula de renúncia, pela instituição financeira, ao disposto no inciso I do caput do art. 838 do Código Civil;

IV - declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida com observância da vedação prevista no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil.

§ 3º O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas neste artigo.

§ 4º Constitui requisito de validade da carta de fiança a comprovação de que os signatários do instrumento são as pessoas autorizadas a assiná-lo pelo estabelecimento bancário.

§ 5º O contrato de fiança bancária não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do afiançado, da instituição bancária ou de ambos.

Art. 9º O seguro-garantia, nos termos regulados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), é instrumento hábil de garantia para os efeitos desta Lei, desde que prestado por seguradora idônea e devidamente autorizada a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para o oferecimento do seguro-garantia, o contribuinte deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro-garantia;

II - comprovação de registro da apólice perante a Superintendência de Seguros Privados

(SUSEP);

III - certidão de regularidade da empresa seguradora perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

§ 2º A idoneidade da seguradora será presumida pela apresentação da certidão a que se refere o inciso III do caput.

§ 3º A validade da apólice do seguro garantia deverá ser conferida no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

§ 4º A aceitação do seguro garantia fica condicionada à observância dos seguintes requisitos, que deverão constar expressamente em cláusulas do respectivo contrato:

I - valor segurado suficiente para cobertura do montante do crédito tributário negociado, atualizado até a data em que for prestada a garantia;

II - previsão de atualização do valor segurado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);

III - referência ao crédito tributário objeto da garantia;

IV - endereço e qualificação completa da seguradora, ou da resseguradora, se for o caso;

V - manutenção da vigência do seguro mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, com fundamento no § 1º do art. 16 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, e em renúncia ao disposto no art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

VI - prazo de vigência até a liquidação do parcelamento previsto no inciso III, do art. 6º desta Lei;

VII - eleição da comarca de Várzea Grande para dirimir quaisquer questões.

§ 5º O contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos.

Art. 10. A garantia hipotecária será prestada exclusivamente por meio de escritura pública, devidamente registrada no Registro de Imóveis.

§ 1º O imóvel oferecido como garantia hipotecária deverá estar localizado no Estado de Mato Grosso.

§ 2º A garantia hipotecária corresponderá, no mínimo, ao valor do débito negociado.

§ 3º O valor da avaliação, para efeito da garantia hipotecária tratada no § 2º deste artigo, corresponderá ao valor venal utilizado para cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do exercício ou do Valor da Terra Nua Tributável (VTNT) utilizado para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) do exercício.

§ 4º Caso o imóvel não seja objeto de lançamento do IPTU ou do ITR, o contribuinte deverá apresentar 3 (três) Laudos Técnicos de Avaliação Mercadológica - LTAM ou Pareceres Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, elaborados por profissionais habilitados, com o valor de mercado do imóvel, o qual será apreciado por comissão municipal, que se manifestará sobre sua aceitabilidade.

§ 5º Caso o imóvel venha a perecer ou a se desvalorizar no curso do parcelamento, o contribuinte será intimado a providenciar sua reposição ou reforço, sob pena de exclusão do Programa de Autorregularização Tributária do Município de Várzea Grande.

§ 6º Deverão ser apresentadas escritura do imóvel, certidão do Cartório de Registro de Imóveis da respectiva matrícula, devidamente atualizada, e certidão negativa do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

§ 7º Não serão admitidos em hipoteca:

I - imóvel de propriedade do garante que lhe seja único e lhe sirva de moradia;

II - imóvel com registro de alienação fiduciária;

III - imóvel com registro de restrição administrativa ou judicial.

§ 8º Para hipotecar ou dar em hipoteca é necessário que a pessoa, física ou jurídica, seja capaz e possa dispor ou alienar seus bens, sem quaisquer restrições.

§ 9º É válida a prestação de garantia por meio de hipoteca sobre bem imóvel de propriedade de pessoa jurídica distinta do contribuinte, desde que ambas as pessoas jurídicas possuam sócio em comum como representante legal, a garantia seja constituída de forma livre e voluntária e haja expressa anuência dos demais sócios.

Art. 11. Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Municipal Complementar, o município de Várzea Grande, por meio da Procuradoria-Geral do Município, em caso de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e a Secretaria Municipal Gestão Fazendária, em casos de créditos tributários não inscritos em dívida ativa, poderão celebrar a adesão ao Programa de Autorregularização Tributária do Município de Várzea Grande, mediante termo de acordo com o contribuinte, seu representante legal ou por quem tenha poderes específicos para transacionar com o município de Várzea Grande, inclusive confessar dívida e renunciar a direitos, outorgados mediante instrumento procuratório.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Autorregularização Tributária do Município de Várzea Grande implica, por parte do contribuinte, confissão irretratável da dívida, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Art. 12. O termo de adesão deve conter:

I - qualificação das partes, descrição do débito, local e a assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição da garantia apresentada, no caso do inciso III, do art. 6º desta Lei, o procedimento adotado, com a advertência de que, em caso de descumprimento do

termo de acordo, a garantia será imediatamente executada;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no parágrafo único do art. 11.

§ 1º Em caso de pagamento em cota única, a data de vencimento do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM vencerá no 5º (quinto) dia útil, a contar da assinatura do termo de adesão ao Programa de Autorregularização Tributária do Município de Várzea Grande, devendo ser informado nos autos do executivo fiscal, se houver.

§ 2º Em caso de parcelamento do débito, a primeira parcela consignada no Documento de Arrecadação Municipal - DAM vencerá no 5º (quinto) dia útil, a contar da assinatura do termo de adesão ao Programa de Autorregularização Tributária do Município de Várzea Grande, devendo ser informado nos autos do executivo fiscal, se houver.

Art. 13. Independentemente da fase processual, no caso de cobrança judicial do crédito, caberá ao contribuinte, após a sua efetiva liquidação, arcar com as custas e despesas processuais, bem como, com os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido objeto da negociação fiscal, ao Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande, sem a incidência do disposto no art. 16, da Lei Municipal Complementar nº 3.738/2012.

Art. 14. Será considerada efetivada a adesão ao Programa de Autorregularização Tributária do Município de Várzea Grande com o pagamento integral da dívida, no caso de opção pela cota única, ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento, e com a apresentação de garantia equivalente ao valor negociado, no caso do inciso III, do art. 6º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. Em caso de parcelamento, o vencimento das demais parcelas serão prefixadas com o dia do vencimento da 1ª parcela, mês a mês, sendo prorrogado o vencimento para o próximo dia útil, na hipótese em que se dê em sábado, domingo ou feriado.

Art. 16. O inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 90 (noventa dias), a contar da data do vencimento, bem como o descumprimento das obrigações elencadas no art. 17 desta Lei, autoriza a imediata execução da garantia apresentada, no caso do inciso III, do art. 6º desta Lei.

Art. 17. A adesão ao Programa de Autorregularização Tributária do Município de Várzea Grande implica ao contribuinte a obrigação de:

- I - manter os dados cadastrais atualizados no município de Várzea Grande;
- II - manter a regularidade na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e;
- III - efetuar o fechamento mensal do movimento econômico-fiscal, decorrente dos serviços prestados e/ou contratados (Declaração de Serviços);
- IV - manter a regularidade nos pagamentos dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de adesão;
- V - apresentar semestralmente o Livro Razão, ainda que parcial, no caso de parcelamento realizado nos termos do inciso III do art. 6º desta Lei, quando a legislação exigir a obrigatoriedade de sua elaboração pela empresa.

Art. 18. No âmbito do contencioso administrativo tributário, previsto na Lei Complementar nº 4.354/2018, a autoridade julgadora competente deverá, antes de proferir decisão, conceder vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem sobre a possibilidade de adesão ao Programa de Autorregularização Tributária do Município de Várzea Grande.

Art. 19. Fica permitida a repactuação dos acordos tributários firmados entre o contribuinte e o Município de Várzea Grande, no âmbito dos programas municipais de transação tributária, do Programa de Recuperação Fiscal, do Mutirão da Negociação Fiscal ou de parcelamentos de débitos fiscais, exclusivamente com a finalidade de antecipar a quitação integral do saldo devedor, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, desde que a repactuação seja realizada até 30/12/2025.

§ 1º A repactuação referida no caput somente será admitida mediante requerimento formal do contribuinte, com manifestação expressa de interesse em liquidar antecipadamente a totalidade do débito remanescente, extinguindo-se o acordo em prazo inferior ao originalmente pactuado.

§ 2º A repactuação poderá ser realizada mediante pagamento à vista ou em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, abrangendo os benefícios previstos no art. 6º, incisos I e II, desta Lei, bem como aqueles concedidos no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal vigente e do Mutirão da Negociação Fiscal vigente.

§ 3º A repactuação somente produzirá efeitos após o pagamento integral da cota única ou da primeira parcela, o qual deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da data da assinatura do termo de repactuação.

§ 4º O termo de repactuação deverá conter, obrigatoriamente:

- I - a qualificação completa das partes, a descrição detalhada do débito repactuado, o local e a data da assinatura, bem como as assinaturas de todos os signatários;
- II - a declaração expressa de confissão irretratável do débito, acompanhada de renúncia à alegações de direito e desistência de ações judiciais ou recursos administrativos eventualmente existentes, nos termos do parágrafo único do art. 11 desta Lei.

§ 5º A repactuação prevista neste artigo não configura novação, mantendo-se a natureza jurídica dos débitos incluídos no acordo original, bem como os efeitos legais decorrentes da adesão aos programas mencionados no caput.

§ 6º O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento, acarretará a rescisão automática do parcelamento, independentemente de notificação prévia ao sujeito passivo. Nessa hipótese, o contribuinte perderá o direito aos benefícios concedidos por esta Lei Complementar Municipal, aplicando-se, ainda, os efeitos legais decorrentes da adesão aos programas mencionados no caput, preservando-se os valores efetivamente pagos até a data da rescisão.

§ 7º Aos Procuradores em exercício na Procuradoria-Geral do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a repactuação formalizada com base neste artigo, que tenha por objeto créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, nos termos do § 3º, do art. 269, da Lei Municipal Complementar nº 1.178/1991 (Código Tributário do Município).

§ 8º Aos Auditores Fiscais Tributários Municipais e Inspetores de Tributos Municipais, em exercício na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a repactuação formalizada com base neste artigo, que tenha por objeto créditos tributários não inscritos em dívida ativa, pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do § 3º, do art. 269, da Lei Municipal Complementar nº 1.178/1991 (Código Tributário do Município).

§ 9º Fica vedada a restituição de valores já pagos, a título de multas moratórias, multas sancionatórias ou juros moratórios, objeto do benefício previsto neste artigo.

Art. 20. Ficam reduzidos a zero os valores correspondentes às multas moratórias, multas sancionatórias e aos juros moratórios incidentes sobre débitos de ISSQN constituídos ou não por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa, relativos à Auditoria Fiscal realizadas no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, referentes à prestação de serviços realizados, exclusivamente pelos contribuintes enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, quando tais serviços forem prestados ao Poder Público Municipal de Várzea Grande e deveriam ser retidos pelo citado ente, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º O benefício previsto neste artigo abrange débitos inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou em cobrança judicial, incluindo aqueles sujeitos ao sistema do contencioso administrativo tributário, previsto na Lei Complementar nº 4.354/2018, bem como aqueles objeto de acordos tributários firmados entre o contribuinte e o Município de Várzea Grande, no âmbito dos programas municipais de transação tributária, do Programa de Recuperação Fiscal, do Mutirão da Negociação Fiscal ou de parcelamentos de débitos fiscais, desde que tais parcelamentos não estejam totalmente adimplidos.

§ 2º O crédito tributário de ISSQN constituído por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa, de que trata este artigo, poderá ser incluído no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal vigente e do Mutirão da Negociação Fiscal vigente, observadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e na legislação específica dos referidos programas.

§ 3º Fica vedada a restituição de valores pagos integralmente, à vista ou por meio de parcelamento totalmente quitado, a título de multas moratórias, multas sancionatórias ou juros moratórios, objeto do benefício previsto neste artigo, tendo em vista a extinção do respectivo crédito tributário nos termos do art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional.

§ 4º Nos casos em que o débito esteja parcelado e ainda haja parcelas a vencer, deverá ser realizada a compensação dos valores eventualmente pagos a título de multas moratórias, multas sancionatórias e juros moratórios, utilizando-se tal compensação para abater o saldo remanescente dos débitos de ISSQN constituídos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa.

§ 5º O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento, acarretará a rescisão automática do parcelamento, independentemente de notificação prévia ao sujeito passivo. Nessa hipótese, o contribuinte perderá o direito aos benefícios concedidos por esta Lei Complementar Municipal, aplicando-se, ainda, os efeitos legais decorrentes da adesão aos programas mencionados no caput, preservando-se os valores efetivamente pagos até a data da rescisão.

§ 6º O benefício previsto neste artigo deverá ser requerido expressamente pelo contribuinte, impreterivelmente até o dia 30/12/2025.

§ 7º Aos Procuradores em exercício na Procuradoria-Geral do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a redução prevista neste artigo, que tenha por objeto créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, nos termos do § 3º, do art. 269, da Lei Municipal Complementar nº 1.178/1991 (Código Tributário do Município).

§ 8º Aos Auditores Fiscais Tributários Municipais e Inspetores de Tributos Municipais, em exercício na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a redução prevista neste artigo, que tenha por objeto créditos tributários não inscritos em dívida ativa, pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do § 3º, do art. 269, da Lei Municipal Complementar nº 1.178/1991 (Código Tributário do Município).

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares e regulamentares à fiel observância ao disposto nesta Lei Complementar Municipal.

Art. 22. Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de setembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.440/2025

Institui o Mutirão Fiscal do ano de 2025 - Negociação de débitos tributários e não tributários com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar Municipal estabelece as condições em que o Município de Várzea Grande, por meio da Procuradoria-Geral do Município e Secretaria de Gestão Fazendária e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar negociação de débitos tributários e não tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2024, para conciliação de 01/10/2025 até 31/10/2025.

Parágrafo único. Os débitos tributários abrangidos pelo caput, que tenham sido objeto de negociação fiscal inadimplida, realizada antes da entrada em vigor desta Lei, poderão ser renegociados com base nesta Lei Complementar Municipal, observados os prazos previstos na lei de origem para ensejar a rescisão.

Art. 2º Os benefícios fiscais concedidos em razão de transação realizada com base nesta Lei Complementar Municipal para quitação de débitos tributários e não tributários compreendem:

I - redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2024;

II - pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário.

Art. 3º Terão direito de usufruir dos benefícios previstos nesta Lei Complementar Municipal o sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que celebrar o acordo de transação durante o período de vigência do Mutirão Fiscal de 2025.

§ 1º caso não seja possível a realização da negociação fiscal em razão de inconsistências nas informações constantes no sistema de gestão tributária do município, será instaurado, através de boletim de ocorrência e a requerimento do sujeito passivo, processo administrativo para fins de regularização da situação.

§ 2º caso a regularização da situação prevista no § 1º seja concluída após o término do Mutirão Fiscal, será garantido ao sujeito passivo a concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar Municipal, exclusivamente em relação aos débitos objeto do boletim de ocorrência, desde que seja celebrado acordo de transação até 30/12/2025.

Art. 4º A negociação fiscal celebrada no regime instituído por esta Lei implica, por parte do contribuinte, confissão irretroativa da dívida em cobrança administrativa e/ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Parágrafo único. A confissão, renúncia e desistência mencionadas no caput serão firmadas pelo contribuinte no próprio termo de transação.

Art. 5º Independentemente da fase processual, no caso de cobrança judicial do crédito tributário, caberá ao contribuinte, após a sua efetiva liquidação, arcar com as custas e despesas processuais, bem como, com os honorários advocatícios.

Art. 6º Serão devidos honorários advocatícios nas negociações que envolvam créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, objetos ou não de cobrança judicial (Execução Fiscal).

§ 1º os honorários advocatícios serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido objeto da negociação fiscal, ao Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande, sem a incidência do disposto no art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 3.738/2012.

§ 2º os honorários advocatícios serão pagos concomitantemente ao pagamento à vista, podendo, ainda, ser parcelados em, no máximo, 05 (cinco) prestações mensais, a serem cobradas nos 05 (cinco) primeiros boletos do parcelamento, desde que seja esta a modalidade escolhida pelo contribuinte para o pagamento do débito tributário.

Art. 7º Aos Procuradores em exercício na Procuradoria-Geral do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a negociação formalizada com base nesta Lei Complementar Municipal, que tenha por objeto créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 269, § 3º, da Lei Municipal Complementar nº 1.178/1991 (Código Tributário do Município).

Art. 8º Aos Auditores Fiscais Tributários Municipais e Inspetores de Tributos Municipais em exercício na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a negociação formalizada com base nesta Lei Complementar Municipal, que tenha por objeto créditos tributários não inscritos em Dívida Ativa, pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 269, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 1.178/1991 (Código Tributário do Município).

Art. 9º Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar Municipal, o Município de Várzea Grande, por meio da Procuradoria-Geral do Município, em caso de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, e a Secretaria Municipal Gestão Fazendária, em casos de créditos tributários não inscritos em Dívida Ativa, poderão celebrar a negociação mediante termo de acordo com o contribuinte, seu representante legal ou por quem tenha poderes específicos para transacionar com o Município de Várzea Grande, inclusive confessar dívida e renunciar a direitos, outorgados mediante instrumento procuratório.

§ 1º fica dispensada a formalização do termo de acordo, inclusive quanto à oposição das assinaturas no documento, em caso de pagamento à vista, hipótese em que a formalização da respectiva adesão do sujeito passivo ao benefício instituído por esta Lei e homologação pela autoridade administrativa ocorrerá no momento da efetivação do pagamento à vista.

§ 2º fica dispensada a formalização do termo de acordo, inclusive quanto à oposição das assinaturas no documento, em caso de pagamento de parcelamento de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e nos parcelamentos celebrados mediante cobrança amigável e extrajudicial realizada por instituição financeira oficial, nos termos da Lei Municipal nº 5.155/2023, hipóteses nas quais a formalização da respectiva adesão do sujeito passivo ao benefício instituído por esta Lei e homologação pela autoridade administrativa ocorrerá no momento da efetivação do pagamento da primeira parcela.

§ 3º a negociação materializada na forma dos §§ 1º e 2º, deste artigo, terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que o documento assinado e arquivado fisicamente, bem como consistirá no reconhecimento irretroativo e irrevogável dos débitos acordados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou

impugnações judiciais e administrativas, servindo como meio de prova as informações documentadas no sistema de gestão de tributos do município.

§ 4º a negociação fiscal poderá ser celebrada por meio eletrônico.

§ 5º a utilização de procuração, por advogado constituído, seguirá regulamento editado via Decreto Municipal.

§ 6º A outorga de poderes a terceiros que não comprovem a condição de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, se dará, exclusivamente, mediante procuração com firma reconhecida em cartório do outorgante, além da apresentação de outros documentos exigidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 10. A negociação prevista nesta Lei Complementar Municipal importa nos seguintes benefícios:

Parágrafo único. Para pagamento do crédito tributário:

I - pagamento à vista: desconto de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; ou;

II - pagamento parcelado:

a) em até 06 (seis) meses: desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

b) de 07 (sete) a 12 (doze) meses: desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

c) de 13 (treze) a 18 (dezoito) meses: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

Art. 11. O termo de acordo, nos casos em que se aplica, deve conter:

I - qualificação das partes, descrição do débito, local e a assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá os descontos na penalidade, na multa e nos juros moratórios; e

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no art. 4º.

§ 1º em caso de pagamento em cota única, a data de vencimento do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM vencerá no 5º (quinto) dia, a contar da adesão do sujeito passivo ao benefício instituído por esta Lei, devendo ser informado nos autos do executivo fiscal, se houver.

§ 2º em caso de parcelamento do débito, a primeira parcela consignada no Documento de Arrecadação Municipal - DAM vencerá no 5º (quinto) dia, a contar da adesão do sujeito passivo ao benefício instituído por esta Lei, devendo ser informado nos autos do executivo fiscal, se houver.

§ 3º realizada a penhora total ou parcial de dinheiro (penhora online via sistema BacenJud - art. 854 da Lei Nacional nº 13.105/2015 - NCPC), bem como de qualquer dos bens previstos nos incisos I a VIII, do art. 11, da Lei Nacional nº 6.830/1980, e/ou, ainda, garantida a execução por qualquer dos meios previstos no art. 9º da mesma lei, a Fazenda Pública Municipal somente peticionará ao juízo da execução requerendo a liberação da penhora/garantia em benefício do executado, após ser acusado o pagamento/baixa no sistema de tributos municipal do valor referente à última parcela do parcelamento ou da cota única.

Art. 12. A negociação fiscal celebrada no regime instituído por esta Lei só acarretará a extinção do crédito tributário com a quitação integral do seu objeto.

Parágrafo único. Tratando-se de crédito tributário e não tributário inscrito em Dívida Ativa já objeto de cobrança judicial, somente após a quitação nos termos do caput, bem como do integral pagamento dos honorários advocatícios, a Procuradoria Fiscal peticionará nos autos do executivo fiscal requerendo sua extinção.

Art. 13. Em caso de cobrança judicial da dívida, a negociação mediante parcelamento, uma vez registrado o pagamento da primeira parcela, acarretará no requerimento de suspensão dos atos do procedimento da ação de execução fiscal, pelo período de sua vigência.

Parágrafo único. Em caso de rescisão da negociação fiscal, nos termos do art. 19, desta Lei Complementar Municipal, a Procuradoria Fiscal peticionará ao juízo da execução informando o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos pelo contribuinte e requererá a imediata retomada do curso da ação.

Art. 14. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Complementar Municipal não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto.

Art. 15. Nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 02 (duas) Unidades Padrão Fiscal - UPF do Município de Várzea Grande.

Art. 16. A efetivação de negociação fiscal prevista nesta Lei será feita em termo próprio, assinado pelo contribuinte, ou seu representante, nos termos do art. 9º, e pelo agente público responsável, que ensejará:

I - na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária; e

II - na confissão irrevogável e irretroativa dos débitos nele firmados, sendo este instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos inadimplidos, sujeitando o contribuinte à aceitação plena e irretroativa de todas as condições estabelecidas nesta Lei, além de acarretar a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança do crédito tributário e não tributário, bem como a suspensão do seu curso, face à incidência dos artigos 151, VI e 174, parágrafo único, IV da Lei Nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 17. Será considerada efetivada a negociação com o pagamento integral da dívida, no caso de opção pela cota única, ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento.

Parágrafo único. A negociação fiscal mediante parcelamento será adimplida em parcelas mensais e consecutivas.

Art. 18. Em caso de parcelamento, o vencimento das demais parcelas serão prefixadas com o dia do vencimento da 1ª parcela, mês a mês, sendo prorrogado o vencimento para o próximo dia útil, na hipótese em que se dê em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º o pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, retirado no momento da assinatura do acordo.

§ 2º em caso de parcelamento, o contribuinte receberá, no ato de assinatura do acordo, o primeiro Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devendo os demais serem impressos no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande www.varzeagrande.mt.gov.br.

Art. 19. Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 90 (noventa dias), a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, sem necessidade de notificação prévia do sujeito passivo, situação em que este perderá o direito aos benefícios concedidos por esta Lei Complementar Municipal, respeitando-se os valores pagos até a rescisão.

§ 1º será rescindido o acordo de transação celebrado nos termos desta Lei Complementar Municipal, em razão do descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos pelo contribuinte, o que ensejará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, com a totalidade dos acréscimos legais, sendo autorizada a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§ 2º o pagamento da parcela em atraso, desde que não rescindido o parcelamento, implicará na aplicação dos demais encargos legais incidentes.

Art. 20. Para ter acesso aos benefícios previstos nesta Lei Complementar, o contribuinte deverá atender aos requisitos pré-definidos.

§ 1º serão concedidos os benefícios às pessoas físicas e jurídicas que estejam com:

I – os dados cadastrais atualizados no Município de Várzea Grande;

II – a regularidade na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, na hipótese do contribuinte ser prestador de serviços inscritos no cadastro econômico do Município de Várzea Grande;

III – a regularidade na adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, instituído pela Lei nº 4.114, de 12 de dezembro de 2018, e na apresentação mensal do movimento econômico-fiscal mensal, decorrente dos serviços prestados e/ou contratados (Declaração de Serviços), na hipótese do contribuinte ser prestador de serviços inscritos no cadastro econômico do Município de Várzea Grande.

§ 2º o contribuinte que não atender aos requisitos constantes no caput poderá, no ato de requerer os benefícios desta Lei Complementar, promover a devida regularização, inclusive mediante apresentação de denúncia espontânea.

§ 3º o descumprimento dos requisitos previstos neste artigo implicará o indeferimento do pedido ou, se já concedido, a revogação imediata dos benefícios.

Art. 21. O ingresso no parcelamento impõe ainda ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação.

Art. 22. Os créditos de natureza não tributária poderão ser recolhidos com os benefícios, formas e condições previstas no art. 10, § 1º, desta Lei Complementar Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao órgão lançador dos créditos de natureza não tributária realizar a sua negociação, com exceção aos créditos tributários inscritos em dívida ativa, o qual deverá ser negociado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 23. Ficam revogados os arts. 282-A, 282-B, 282-C, 282-D, 282-E, 282-F, 282-G da Lei Complementar Municipal nº 1.178/1991 (Código Tributário Municipal).

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares e regulamentares à fiel observância ao disposto nesta Lei Complementar, inclusive, em relação às condições e prorrogações de prazos até 30/12/2025 para obtenção dos benefícios estabelecidos.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de setembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Decreto

DECRETO Nº 72 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração dos Decretos Municipais nº 24/2024 e nº 101/2021, que versa sobre a nomeação dos membros representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Várzea Grande - MT – CMAE

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.635/2011, que institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Várzea Grande/MT – CMAE;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 101, de 06 de outubro de 2021, que dispõe

sobre a nomeação dos membros do referido Conselho;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 24, de 19 de abril de 2024, que também trata da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Várzea Grande - MT – CMAE;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os membros Conselheiros, titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Várzea Grande - MT – CMAE, para o quadriênio 2021/2025, passando a constar a nova redação abaixo:

I – 1 (um) Representantes indicados do Poder Executivo Municipal: Fica alteradas as alíneas “A” e “B”.

Nome do Órgão Público que representa: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer (SMECEL)

1. Nome do Representante: Andrew Reginaldo Claro;

2. CPF: XXX.834.061-XX;

3. Matrícula: 174434;

4. Cargo no CMAE – TITULAR;

5. Data que assumiu o mandato: 10/06/2025

6. Data final do mandato: 10/10/2025.

Nome do Órgão Público que representa: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer (SMECEL)

1. Nome da Representante: Jackeline Zimmer de Almeida Jesus;

2. CPF: XXX.375.281-XX;

3. Matrícula: 174982

4. Cargo no CMAE – SUPLENTE;

5. Data que assumiu o mandato: 10/06/2025;

6. Data final do mandato: 10/10/2025.

II – 2 (dois) Representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica: Fica alteradas as alíneas “C” e “D”.

Nome da Entidade que representa: TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

1. Nome da Representante: Liliane Cristina Borges;

2. CPF: XXX.896.021-XX;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): TITULAR;

4. Data que assumiu o mandato: 06/10/2021;

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

Nome da Entidade que representa: TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

1. Nome do Representante: Juscelino Dias De Moura;

2. Matrícula: 24957;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): SUPLENTE;

4. Data que assumiu o mandato: 06/10/2021;

5. Data final do mandato: 10/10/2025;

Nome da Entidade que representa: DISCENTES

1. Nome da Representante: Aurice Egida De Oliveira;

2. CPF: XXX.011.391-XX;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): TITULAR;

4. Data que assumiu o mandato: 25/03/2025;

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

Nome da Entidade que representa: DISCENTES

1. Nome da Representante: Fabiana Marque Dos Santos;

2. CPF: XXX.319.071-XX;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): SUPLENTE;

4. Data que assumiu o mandato: 25/03/2025;

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

III – 02 (dois) Representantes de pais e alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica: Fica alterada as alíneas “C” e “D”.

Nome da Entidade que representa: PAIS DE ALUNOS

1. Nome da Representante: Akemi Moraes Doi Vaz;

2. CPF: XXX.531.201-XX;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): TITULAR;

4. Data que assumiu o mandato: 28/03/2024;

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

Nome da Entidade que representa: PAIS DE ALUNOS

1. Nome do Representante: Leonam José Barros Filho;

2. CPF: XXX.224.791-XX;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): SUPLENTE;

4. Data que assumiu o mandato: 26/03/2025;

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

Nome da Entidade que representa: PAIS DE ALUNOS

1. Nome da Representante: Rita Caroline Correa Machado Da Silva;

2. Matrícula: 172806;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): TITULAR;

4. Data que assumiu o mandato: 28/03/2024;

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

Nome da Entidade que representa: PAIS DE ALUNOS

1. Nome da Representante: Elizangela Da Silva Medeiros;

2. Matrícula: 168318;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): SUPLENTE;

4. Data que assumiu o mandato: 28/03/2025;

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

IV – 01 (um) Representante de discente indicado pelas unidades escolares que possuem a educação de jovens e adultos pertencentes a rede de ensino do município de Várzea Grande, a ser escolhido por meio de assembleia específica;

Nome da Entidade que representa: DISCENTES DO EJA

1. Nome da Representante: Vera Lúcia Dos Santos;

2. CPF: XXX.575.421-XX;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): TITULAR;

4. Data que assumiu o mandato: 25/03/2024;

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

Nome da Entidade que representa: DISCENTES DO EJA

1. Nome do Representante: Otávio José Da Silva;

2. CPF: XXX.583.751-XX;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): SUPLENTE;

4. Data que assumiu o mandato: 25/03/2025;

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

V – 01 (um) Representantes de diretor, a ser escolhido por meio de assembleia específica: Fica alterada as alíneas "A" e "B".

Nome da Entidade que representa: DIRETORES (EMEB)

1. Nome da Representante: Regina Maria Gozzi;

2. Matrícula: 130581;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): TITULAR;

4. Data que assumiu o mandato: 19/04/2024;

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

Nome da Entidade que representa: DIRETORES (EMEB)

1. Nome da Representante: Cristiane Costa de Jesus;

2. Matrícula: 130663;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): SUPLENTE;

4. Data que assumiu o mandato: 03/07/2025;

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

VI – 01 (um) Representante da entidade civil organizada, escolhido em assembleia específica: Fica alterada as alíneas "B".

Nome da Entidade Civil que representa: IMUNE (Instituto de Mulheres Negras do Estado de Mato Grosso).

1. Nome da Representante: Rosana Fátima De Arruda;

2. Matrícula: 40864;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): TITULAR;

4. Data que assumiu o mandato: 06/10/2021;

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

Nome da Entidade Civil que representa: IMUNE (Instituto de Mulheres Negras do Estado de Mato Grosso).

1. Nome da Representante: Ívina Munik De Souza Ferreira;

2. CPF: XXX.918.881-XX;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): SUPLENTE;

4. Data que assumiu o mandato: 22/05/2025;

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

VII – 01 (um) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção:

Nome da Entidade Civil que representa: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção de Várzea Grande.

1. Nome do Representante: Cleiton Felipe Borges De Faria;

2. CPF: XXX.062.231-XX;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): TITULAR;

4. Data que assumiu o mandato: 29/05/2025;

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

Nome da Entidade Civil que representa: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção de Várzea Grande.

1. Nome da Representante: Willian Carvalho Pereira;

2. CPF: XXX.326.881-XX;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): SUPLENTE;

4. Data que assumiu o mandato: 29/05/2025

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

IX – 01 (um) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Nome da Entidade que representa: Câmara Municipal de Vereadores.

1. Nome do Representante: Braz Jaciro Ferreira De França;

2. CPF: XXX.565.571-XX;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): TITULAR;

4. Data que assumiu o mandato: 29/05/2025

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

Nome da Entidade que representa: Câmara Municipal de Vereadores.

1. Nome do Representante: Raul Coelho Curvo;

2. CPF: XXX.665.301-XX;

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): SUPLENTE;

4. Data que assumiu o mandato: 29/05/2025

5. Data final do mandato: 10/10/2025.

Art. 2º - A Presidência, a Vice-presidência e a Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas, respectivamente por: Rosana Fátima de Arruda, Rita Caroline Correa Machado da Silva e Maria Olga de Barros Campos.

Art. 3º – Ficam alterados o Decreto Municipal nº 24, de 19 de abril de 2024, e o Decreto Municipal nº 101, de 6 de outubro de 2021, nos termos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24 de setembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 76 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Declara ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal nos dias 27 de outubro de 2025 e 21 de novembro de 2025, e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar despesas e promover a economia de energia elétrica, água, combustíveis, materiais de expediente e demais insumos, assegurando a eficiência no uso dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a suspensão das atividades não essenciais em data estratégica contribui para a redução de custos operacionais da Administração Pública sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a prática administrativa de alinhamento do calendário municipal a feriados e pontos facultativos definidos em âmbito estadual e federal, visando maior uniformidade e planejamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande:

I. o dia 27 de outubro de 2025, segunda-feira;

II. o dia 21 de novembro de 2025, sexta-feira.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e àqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, em especial os prestados pelas Secretarias Municipais de Viação e Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Saúde, Educação, Defesa Civil e Guarda Municipal, ou por outros órgãos cujas atividades sejam indispensáveis à coletividade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Superintendência de Contratos e Convênios

Errata

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do EXTRATO DE CONTRATO nº 117/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 Empresa G ATLANTICUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.185.743/0001-00, publicado no Diário Oficial Eletrônico d Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Retifica-se: **ONDE SE LE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE E LAZER, representada por seu Secretário, o Senhor IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA, inscrito no CPF n. XXX.685.081-XX. **LEIA-SE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, representada por seu Secretário, o Senhor IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA, inscrito no CPF n. XXX.685.081-XX

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 172/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, Empresa TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.683.120/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento encontra fundamento no art. 65, §1º da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 172/2023, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 1065660/2025. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 – PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, localizada na Rua na Avenida Várzea Grande, nº 01, Bairro: Novo Mato Grosso, comunidade 13 de setembro, CEP 78.134-288, Várzea Grande - MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº PAC2: 7849/2014-FNDE. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 35.106,14 (trinta e cinco mil, cento e seis reais e quatorze centavos), referente ao reajuste de 7,24%, conforme índice INCC/FGV, no período de 05/2024 à 05/2025, passando o contrato ao valor global de R\$ 1.780.338,27 (um milhão, setecentos e oitenta mil, trezentos e trinta e oito reais e sete centavos). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO FONTE: 01500. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento em 14/07/2025 e fim em 14/07/2026. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidora ANA PAULA SILVA BOTELHO, inscrita na Matrícula sob n. 146171, nos termos do Artigo 67 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 24.09.2025

IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

Secretaria Municipal de Administração

Portaria

PORTARIA/SAD Nº.914/2.025

Dispõe a Servidora para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato nº 116/2025, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Antônio Roberto Possas de Carvalho Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Senhora, **Raquel Maria de Moraes**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente de movimentação, matrícula nº 175437, com o e-mail keLipianga@hotmail.com, como **Fiscal Titular**, em **Substituição** o Senhor **Joilton Silva Almeida**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 116/2025**, firmado com a empresa: **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é: " **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, AÇÚCAR, ÁGUA MINERAL, CARGA DE GÁS E ÁLCOOL ETÍLICO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (25/09/2025)

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA Nº 1020/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
EVA GONCALINA DE CAMPOS	15514	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	1077558/2025	60 (sessenta)	2016/2021	22/09/2025 a 20/11/2025
JAMILA KELLY DA SILVA FERNANDES MATARUCO	130374	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	942987/2024	90 (noventa)	2018/2023	23/09/2025 a 21/12/2025
ROSALINA MARQUES DE ALMEIDA	132784	2357 - PROFESSOR	953647/2024	90 (noventa)	2019/2024	23/09/2025 a 21/12/2025

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 25 de setembro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1038/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. N.º 01 da portaria Interna nº388/2020 de08 de abril de 2020e tendo em vista o que consta do processo nº 1079083/2025,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora MARINICE SILVINA DA SILVA, matrícula nº 82207, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de 2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO, do tempo de contribuição referente aos períodos de 13/12/2003 a 19/06/2009 e 22/10/2009 a 18/07/2011, prestados a: SUPERMERCADO MODELO LTDA FALIDO e NOVO MUNDO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no cargo de DIVERSOS, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 23001090100155255, que totalizam 2649 (dois mil e seiscentos e quarenta e nove) dias, no total de 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 4 (quatro) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 25 de setembro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1039/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 01 da portaria Interna nº388/2020 de08 de abril de 2020e tendo em vista o que consta do processo nº 1079927/2025,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS MATOS, matrícula nº 46565, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de 2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H, do tempo de contribuição referente aos períodos de 01/08/1991 a 25/05/1993, prestados a: INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES CREBOM LTDA, no cargo de DIVERSOS, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 24001030100741257, que totalizam 664 (seiscentos e sessenta e quatro) dias, no total de 1 (um) anos, 9 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 25 de setembro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1041/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.º01 da Portaria 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1079645/2025,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, MARIA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 101080 lotada na (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de 2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 10001050100179196, no período compreendido entre 01/07/2004 a 31/12/2004, 01/01/2005 a 31/12/2005, 01/01/2006 a 30/12/2006, 01/01/2007 a 30/06/2007, 01/07/2007 a 30/12/2007, 01/01/2008 a 30/06/2008, 01/07/2008 a 30/12/2008, 05/01/2009 a 30/06/2009, 01/07/2009 a 30/12/2009, 01/01/2010 a 28/12/2010, 03/01/2011 a 30/12/2011, 02/01/2012 a 30/03/2012, 02/04/2012 a 31/12/2012, 02/01/2013 a 30/04/2013, 01/05/2013 a 31/12/2013, 02/01/2014 a 01/04/2014, que totalizam 3545 (três mil e quinhentos e quarenta e cinco) dias, correspondendo a 9 (nove) anos, 8 (oito) meses, 19 (dezenove) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 25 de setembro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1040/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. n.º 01 da portaria Interna nº388/2020 de08 de abril de 2020e tendo em vista o que consta do processo nº 1079645/2025,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora MARIA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 101080, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de 2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, do tempo de contribuição referente aos períodos de 01/06/1981 a 15/08/1981, 18/06/1995 a 31/10/1996 e 01/07/2002 a 01/10/2002, prestados a: COMPENSADOS MAPIN LTDA; MUSTAFA RESTAURANTE E LANCHONETE

LTDA e SUPERMERCADO BEM BOM LTDA, no cargo de DIVERSOS, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 10001050100179196, que totalizam 668 (seiscentos e sessenta e oito) dias, no total de 1 (um) anos, 9 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 25 de setembro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1042/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. Artigo n.º01 da portaria Interna nº388/2020 de08 de abril de 2020e tendo em vista o que consta do processo nº 1076941/2025,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora MARIUZA RODRIGUES DA CRUZ, matrícula nº 34578, lotada no(a) SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVEL, exercendo o cargo de 2420 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H, do tempo de contribuição referente aos períodos de 02/02/1987 a 31/10/1987, 03/11/1987 a 31/12/1987, 01/03/1988 a 01/10/1990, 01/07/1991 a 01/12/1991, 01/02/1993 a 01/07/1993, 01/11/1994 a 14/01/1995, 01/09/1996 a 11/06/1997 e 01/04/2001 a 30/01/2004, prestados a: CONSTRUTORA CASA BRANCA LTDA; LOJAS RIACHUELO SA; LOJAS RIACHUELO SA; DIVINO CAETANO DE SOUZA E CIA LTDA; LAFER COMERCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA; PRESTACIONAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;CONSTRUMELLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e MARIA SOLANGE DE LIMA, no cargo de DIVERSOS, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 28001040100592253, que totalizam 2975 (dois mil e novecentos e setenta e cinco) dias, no total de 8 (oito) anos, 1 (um) meses e 25 (vinte e cinco) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 25 de setembro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares**Portaria****Portaria nº 963/CPSPAD/SAD/2025**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 047/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de setembro de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 929/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 046/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de agosto de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 302/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 16/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024** entre a empresa **SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata Registro de Preço nº 16/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Senhora JACKELINE ZIMMER DE ALMEIDA, brasileira, CPF nº XXX.375.281-XX, matrícula: 174982 como **Fiscal Titular**, e o Senhor IVAN SEBASTIÃO DA COSTA ALMEIDA, brasileiro, CPF nº XXX.844.231-XX matrícula nº 170182, como **Fiscal Suplente** em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata Registro de Preço nº 16/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**, celebrado com a empresa **SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**. O referido termo tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 19/09/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 301/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 14/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024** entre a empresa **PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata Registro de Preço nº 14/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Senhora JACKELINE ZIMMER DE ALMEIDA, brasileira, CPF nº XXX.375.281-XX, matrícula: 174982 como **Fiscal Titular**, e o Senhor IVAN SEBASTIÃO DA COSTA ALMEIDA, brasileiro, CPF nº XXX.844.231-XX matrícula nº 170182, como **Fiscal Suplente** em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata Registro de Preço nº 14/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**, celebrado com a empresa **PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**. O referido termo tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 19/09/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 300/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 13/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024** entre a empresa **NABELLA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata Registro de Preço nº 13/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Senhora JACKELINE ZIMMER DE ALMEIDA, brasileira, CPF nº XXX.375.281-XX, matrícula: 174982 como **Fiscal Titular**, e o Senhor IVAN SEBASTIÃO DA COSTA ALMEIDA, brasileiro, CPF nº XXX.844.231-XX matrícula nº 170182, como **Fiscal Suplente** em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata Registro de Preço nº 13/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**, celebrado com a empresa **NABELLA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**. O referido termo tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 19/09/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 299/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 12/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024** entre a empresa **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata Registro de Preço nº 12/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Senhora JACKELINE ZIMMER DE ALMEIDA, brasileira, CPF nº XXX.375.281-XX, matrícula: 174982 como **Fiscal Titular**, e o Senhor IVAN SEBASTIÃO DA COSTA ALMEIDA, brasileiro, CPF nº XXX.844.231-XX matrícula nº 170182, como **Fiscal Suplente** em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata Registro de Preço nº 12/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**, celebrado com a empresa **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**. O referido termo tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 19/09/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 298/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 11/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024** entre a empresa **ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata Registro de Preço nº 11/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Senhora JACKELINE ZIMMER DE ALMEIDA, brasileira, CPF nº XXX.375.281-XX, matrícula: 174982 como **Fiscal Titular**, e o Senhor IVAN SEBASTIÃO DA COSTA ALMEIDA, brasileiro, CPF nº XXX.844.231-XX matrícula nº 170182, como **Fiscal Suplente** em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata Registro de Preço nº 11/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**, celebrado com a empresa **ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA**. O referido termo tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir da publicação.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 19/09/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 297/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 10/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024** entre a empresa **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata Registro de Preço nº 10/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Senhora JACKELINE ZIMMER DE ALMEIDA, brasileira, CPF nº XXX.375.281-XX, matrícula: 174982 como **Fiscal Titular**, e o Senhor IVAN SEBASTIÃO DA COSTA ALMEIDA, brasileiro, CPF nº XXX.844.231-XX matrícula nº 170182, como **Fiscal Suplente** em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata Registro de Preço nº 10/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**, celebrado com a empresa **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA**

LTDA. O referido termo tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 19/09/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 296/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 09/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024** entre a empresa **BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata Registro de Preço nº 09/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Senhora JACKELINE ZIMMER DE ALMEIDA, brasileira, CPF nº XXX.375.281-XX, matrícula: 174982 como **Fiscal Titular**, e o Senhor IVAN SEBASTIÃO DA COSTA ALMEIDA, brasileiro, CPF nº XXX.844.231-XX matrícula nº 170182, como **Fiscal Suplente** em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata Registro de Preço nº 09/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**, celebrado com a empresa **BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA**. O referido termo tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das

atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 19/09/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 295/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 08/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024** entre a empresa **PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHA LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata Registro de Preço nº 08/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Senhora JACKELINE ZIMMER DE ALMEIDA, brasileira, CPF nº XXX.375.281-XX, matrícula: 174982 como **Fiscal Titular**, e o Senhor IVAN SEBASTIÃO DA COSTA ALMEIDA, brasileiro, CPF nº XXX.844.231-XX matrícula nº 170182, como **Fiscal Suplente** em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata Registro de Preço nº 08/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**, celebrado com a empresa **PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHA LTDA**. O referido termo tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 19/09/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 294/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 05/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**, entre a empresa **AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e

acompanhamento da **Ata Registro de Preço nº 05/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024:**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Senhora JACKELINE ZIMMER DE ALMEIDA, brasileira, CPF nº XXX.375.281-XX, matrícula: 174982 como **Fiscal Titular**, e o Senhor IVAN SEBASTIÃO DA COSTA ALMEIDA, brasileiro, CPF nº XXX.844.231-XX matrícula nº 170182, como **Fiscal Suplente** em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata Registro de Preço nº 05/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**, celebrado com a empresa **AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**. O referido termo tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 19/09/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 293/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 06/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024** entre a empresa **B. DA P. C. FARIAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata Registro de Preço nº 06/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024:**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Senhora JACKELINE ZIMMER DE ALMEIDA, brasileira, CPF nº XXX.375.281-XX, matrícula: 174982 como **Fiscal Titular**, e o Senhor IVAN SEBASTIÃO DA COSTA ALMEIDA, brasileiro, CPF nº XXX.844.231-XX matrícula nº 170182, como **Fiscal Suplente** em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata Registro de Preço nº 06/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**, celebrado com a empresa **B. DA P. C. FARIAS**. O referido termo tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 19/09/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 292/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 15/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024** entre a empresa **DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata Registro de Preço nº 15/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024:**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Senhora JACKELINE ZIMMER DE ALMEIDA, brasileira, CPF nº XXX.375.281-XX, matrícula: 174982 como **Fiscal Titular**, e o Senhor IVAN SEBASTIÃO DA COSTA ALMEIDA, brasileiro, CPF nº XXX.844.231-XX matrícula nº 170182, como **Fiscal Suplente** em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata Registro de Preço nº 15/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024**, celebrado com a empresa **DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA**. O referido termo tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 19/09/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 291/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço nº 07/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024 entre a empresa VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da Ata Registro de Preço nº 07/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Senhora JACKELINE ZIMMER DE ALMEIDA, brasileira, CPF nº XXX.375.281-XX, matrícula: 174982 como **Fiscal Titular**, e o Senhor IVAN SEBASTIÃO DA COSTA ALMEIDA, brasileiro, CPF nº XXX.844.231-XX matrícula nº 170182, como **Fiscal Suplente** em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata Registro de Preço nº 07/2025, Pregão Eletrônico nº 36/2024, celebrado com a empresa VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. O referido termo tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 19/09/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Procedimento Administrativo

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 33, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A autoridade fiscal abaixo relacionada, nos termos do artigo 322, III da Lei Complementar nº 1.178/91, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) a comparecer na Central de ISSQN - Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, localizada na Av. Castelo Branco, nº 2500, Paço Municipal, Bairro Centro Sul, neste município, em dia útil no horário normal de atendimento das 8h às 17h, para tomar ciência do Notificação a seguir identificado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou do seu representante legal, presumir-se-á feita a intimação no termo do prazo de 30 dias contados da data desta publicação.

Razão Social	CNPJ	Notificação
--------------	------	-------------

W F Engenharia e Construção Ltda	40.075.495/0001-32	Notificação de Lançamento de ISSQN nº 20250147682/2025, de 15 de setembro de 2025.
Volcat Máquinas Pesadas Ltda	18.434.781/0001-98	Notificação de Débitos de nº 20250000296, de 10 de setembro de 2025.
		Notificação de Lançamento de ISSQN de nº 20250147664/2025, de 10 de setembro de 2025.

Autoridade Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Nome: Adriana Schlitter

Matrícula: 86790

Cargo: Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 32, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A autoridade fiscal abaixo relacionada, nos termos do artigo 315, III da Lei Complementar nº 1.178/91, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) a comparecer na Central de ISSQN - Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, localizada na Av. Castelo Branco, nº 2500, Paço Municipal, Bairro Centro Sul, neste município, em dia útil no horário normal de atendimento das 8h às 17h, para tomar ciência das Notificações Fiscais a seguir identificadas.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou do seu representante legal, presumir-se-á feita a intimação no termo do prazo de 30 dias contados da data desta publicação.

Razão Social	CNPJ	Notificação
ANJOS SERVIÇOS E PINTURA LTDA	52.757.406/0001-17	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 62/2025
T G O REPRESENTAÇÕES LTDA	28.209.376/0001-20	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 162/2025
LUAN DINOS BENTO AQUINO	28.987.377/0001-03	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 168/2025
CIA DA LIMPEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	46.041.073/0001-22	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 182/2025
ADMIR PEREIRA	11.610.589/0001-66	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 211/2025
VELZ RENT A CAR LTDA	08.306.495/0001-93	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 220/2025
J. C. LEITE	17.247.486/0001-60	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 228/2025
TUBOFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	32.355.394/0001-97	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 240/2025
C E BUSCARIOLI LTDA	33.093.525/0001-78	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 242/2025
NF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	27.246.554/0001-20	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 245/2025
VIDA-CLÍNICA DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA LTDA	30.040.186/0001-73	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 246/2025
NN IRMÃOS ANTONIETTI IND DE ARTEF DE CIMENTO LTDA	00.939.215/0001-72	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 250/2025
SOS CARIMBOS LTDA	10.536.818/0001-87	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 251/2025
GOBBO AUTO CENTER LTDA	20.679.302/0001-45	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 252/2025

A D R ESTRUTURA METALICA LTDA	13.691.382/0001-99	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 266/2025
MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	19.762.865/0001-13	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 271/2025
SIDNEY BARBACON	00.666.799/0001-50	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 302/2025
N A S C I M E N T O CONTABILIDADE LTDA	13.443.566/0001-30	Notificação Prévia Visando a Autorregularização nº 309/2025

Autoridade Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Nome: Adriana Schlitter

Matrícula: 86790

Cargo: Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal

Administração Indireta**Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE****Licitação****EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL****CONTRATO Nº 003/2025****CONTRATANTE:** Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, CNPJ nº 02.555.079/0001-42.**CONTRATADA:** Box Serviços de Terceirização Ltda, CNPJ nº 27.298.497/0001-22.**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização.**RESCISÃO:** As partes, de comum acordo, resolvem rescindir amigavelmente o Contrato nº 003/2025, em virtude de conveniência e oportunidade da Administração Pública, não restando débitos pendentes entre as partes, ressalvadas as obrigações posteriores estabelecidas no termo.**DATA DA ASSINATURA:** 24/09/ 2025

Várzea Grande/MT, 24 de setembro de 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021****CONTRATADA:** LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA – ME**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção/operação e a evolução tecnológico-funcional do GSAN (software livre do ministério de desenvolvimento regional) sistema integrado de gestão de serviços de saneamento, incluindo-se o GEOSAN (software livre do ministério de desenvolvimento regional) sistema de georreferenciamento, com a, implantação, migração, manutenção, customização, treinamento, suporte técnico assistido e suporte técnico online, além de módulo de recebimento via cartão débito/crédito à vista/crédito a prazo e de pagamentos on-line, para prover aos clientes do DAE/VG o meio de pagamentos por meio eletrônico (on-line).**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Constitui objeto deste 6º Termo Aditivo de prorrogação de prazo excepcional por mais 03(três) meses, passando a sua data de vigência de **24/09/2025 a 23/12/2025**, prorrogável por igual período ou até que seja a homologação de novo certame licitatório, o que ocorrer primeiro.**Fundamentação Legal:** artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.**Assinatura:** 23/09/2025**ZILMAR DIAS DA SILVA**
DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
**Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo**

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVÓ DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL.